

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação de serviços de seguros – ramo acidentes pessoais bombeiros**.
2. O presente concurso abrange a transferência, para a seguradora, dos riscos identificados neste caderno de encargos e que decorrem da atividade do Município de Sertã.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Prazo

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato será pelo período de 1 ano a contar da data de celebração do contrato, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do contrato, de acordo com a data de vencimento de cada uma.

Cláusula 4.^a Preço Base

O preço base para os serviços supra referidos é de **15.000,00€**, conforme o disposto no art.º nº 47º, do CCP.

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do fornecedor

Subsecção I Disposições gerais

Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a)** Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b)** No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nas alíneas seguintes;
- c)** Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, e neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;
- d)** Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, na proporção da actualização.
- e)** Designar um agente ou mediador de seguros com porta aberta no concelho da Sertã.
- f)** O prémio será expresso de forma a que permita a sua compreensão, com a indicação da forma de cálculo.
- g)** Quando for participado um sinistro, a seguradora obriga-se a dar uma resposta no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade da prestação dos serviços

1. O fornecedor obriga-se a garantir sem qualquer encargo para o contraente público, os serviços fornecidos com as características, especificações, requisitos técnicos e pelo prazo indicado na sua proposta.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos aos serviços objeto do contrato e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.

Cláusula 7.ª Prestação dos Serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados ao Município de Sertã.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Após a colocação dos seguros na seguradora adjudicatária, a mediadora de seguros continuará a apoiar a entidade adjudicante em tudo o que se relacione com a gestão da sua carteira de seguros, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.
4. Dos trabalhos a desenvolver pela mediadora de seguros e seguradora não poderão resultar quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, não podendo igualmente o adjudicatário invocar a condição de mediadora de seguros, como entidade gestora da carteira de seguros da entidade adjudicante, para alterar as condições propostas a concurso.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 8.^a Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Sertã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II Obrigações do Município da Sertã

Cláusula 10.^a
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Sertã deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Sertã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:
 - a) Pelo incumprimento de dar uma resposta no prazo máximo de 24 horas após a participação do sinistro – 20%.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Sertã pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Sertã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município da Sertã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertã exija uma indemnização pelos danos emergentes.

Cláusula 12.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios,

epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Sertã pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertã.
3. O montante do prémio a devolver pelo adjudicatário à entidade adjudicante, será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato na data de vencimento das apólices.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Sertã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo,

acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 15.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS – BOMBEIROS

2.1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho.

Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos nos termos do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, na sua redação actual.

2.2. CAPITAIS E COBERTURAS

Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Os capitais mínimos e os riscos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros serão os estabelecidos na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, compreendendo o seguinte número de bombeiros:

Bombeiros Voluntários da Sertã	
Categoria	N.º de Elementos
Quadro Ativo	146
Quadro Comando	4
Estagiários	15

Órgão Executivo (Direção)	7
Quadro Reserva	20
Quadro Honra	3
Órgãos Sociais	9
Total	204

Bombeiros Voluntários de Cernache do Bonjardim	
Categoria	N.º de Elementos
Quadro Ativo	67
Quadro Comando	3
Estagiários	8
Órgão Executivo (Direção)	10
Quadro Reserva	46
Quadro Honra	17
Órgãos Sociais	9
Total	160

2.3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, com prescrição médica;

- Morte em consequência de inalação de fumos;
- Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice;
- Estomatologia.

2.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal;
2. O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho;
3. Deverá ser considerada como data de inclusão/exclusão das pessoas seguras na apólice a data da comunicação de inclusão/exclusão ou admissão/saída das pessoas nas corporações. Devendo as alterações ser comunicadas de acordo com o previsto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, na sua redacção actual.
4. O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
5. Número da apólice de acidentes pessoais bombeiros atual: 0102008427738 na Lusitânia Companhia de Seguros, S.A.

2.5 FRANQUIA

Total ausência de franquias.

2.6. FORMA DE PAGAMENTO

Sem fracionamento. Pagamento anual. O ajuste do prémio devido ao movimento de pessoas seguras será feito anualmente.